

Advogados: André Luiz Feitosa Quixadá (OAB/PI: 7.417) e Francisco Daniel Barbosa Araújo (OAB/PI: 11.101)

Interessado: José Norberto Lopes Campelo

Advogados: Caio Cardoso Bastiani (OAB/PI: 10.150) e Ítalo Franklin Galeno de Melo (OAB/PI: 10.531)

Interessados: Egídio Ismael de Oliveira e Jeferson e Silva Fontinele

Advogados: Francisco Daniel Barbosa Araújo (OAB/PI: 11.101)

Interessado: Welder de Sousa Melo, em causa própria (OAB/PI: 6.580)

Interessados: Elmano Férrer de Almeida e João Hilton Fernandes Silva Júnior

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR COM RESSALVAS as contas da Comissão Provisória Estadual do PODEMOS no Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2020, na forma do voto do Relator e com a aplicação das sanções e determinações neste definidas

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira (Presidente em exercício); Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Declarou-se impedido o Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer. Ausência ocasional e justificada do Desembargador Erivan Lopes

SESSÃO DE 14.2.2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600013-37.2023.6.18.0000

PROCESSO : 0600013-37.2023.6.18.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Presidência**

Destinatário : Terceiros interessados

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INTERESSADO : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 461, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600013-37.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Ministério Público Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Altera a Resolução TRE/PI nº 365, de 09 de junho de 2006 para readequar as funções comissionadas que compõem a estrutura do Núcleo de Assistência e Apoio às Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno do Tribunal), CONSIDERANDO a deliberação da Corte deste Tribunal ao apreciar a proposta formulada pela Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí nos autos do Processo SEI nº 0022236-26.2022.6.18.8000, RESOLVE:

Art. 1º A redação do parágrafo único do art. 7º da Resolução TRE/PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, com redação dada pela Resolução TRE/PI nº 454, de 09 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.7º

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o caput deste artigo contará, em sua estrutura, com 02 (duas) Funções Comissionadas de Assistente IV (FC-4)."

Art. 2º Fica revogado o artigo 1º da Resolução TRE/PI nº 454, de 09 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente e Relator

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí propõe readequação das funções do Núcleo de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral - NAAAPRE, de forma que quatro funções comissionadas FC-01 sejam transformadas em duas funções comissionadas FC-04, ressaltando que, caso essa medida seja implementada, não gerará impacto financeiro.

A Seção de Registros Funcionais informa que as três FC-1 atualmente ocupadas, existentes na estrutura da PRE/PI, são originárias da Resolução TRE/PI nº 365/2018, enquanto a outra FC-1, não ocupada, tem origem na Resolução TRE/PI nº 442/2022 c/c a Res. 454/2022. E, em relação a esta última, destaca que tramita neste Regional o Processo SEI nº 0022445-92.2022.6.18.8000, onde foi noticiada a constatação de divergência entre as funções comissionadas que remanesceram da Resolução TRE-PI nº 442/2022, quais sejam, 02 (duas) funções comissionadas de nível FC-01 e 01 (uma) Função Comissionada de nível FC-02, ao passo que a Resolução TRE-PI nº 454/2022 promove o aproveitamento de 03 (três) funções comissionadas de nível FC-01, quando deveria aproveitar exatamente as funções remanescentes da Resolução TRE-PI nº 442 /2022 (ID 21977176, pág. 06).

Instada a se manifestar, a Coordenadoria Técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas (COTEC) confirma que, no caso, não haverá aumento de despesas, muito pelo contrário, haverá uma sobra orçamentária. Explica que, para acatamento do pleito, será necessário promover uma alteração na redação do parágrafo único do art. 7º da Resolução TRE/PI nº 365/2018, para que o Núcleo de Assistência e Apoio às Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral passe a contar com 2 (duas) funções comissionadas da Assistente IV (FC-4). Nesse passo, elabora minuta de Resolução e a submete à consideração superior.

A Secretaria de Gestão de Pessoas acolhe, na íntegra, o Parecer da COTEC e se manifesta pela viabilidade de deferimento da pretensão apresentada pela Procuradoria Regional Eleitoral.

A Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASSDG), verifica que não há óbice à transformação pretendida, de quatro FC-1 em duas FC-4, o que não implica em acréscimo de despesa, ficando a medida a depender, exclusivamente, da conveniência e oportunidade administrativa. Apenas realiza ajustes necessários na versão inicial da minuta de Resolução e apresenta a versão final da minuta em ID 21977176, págs. 19/20, a qual reputa apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo, caso confirmado pela Administração Superior o interesse na medida pleiteada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Registra, ainda, que é importante manter o controle adequado da estrutura dos Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau de jurisdição, haja vista que, em observância ao disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, na hipótese de criação de Zonais Eleitorais ou Postos de Atendimento ao eleitor, ou até mesmo de ressurgimento de alguma das Zonas Eleitorais extintas, as funções comissionadas que garantirão o seu funcionamento

deverão ser remanejadas dos Núcleos ora instituídos, o que, inclusive, consta expressamente do art. 9º, § 1º, da Resolução TRE/PI nº 365, de 18 de setembro de 2018.

A Diretoria-Geral acolhendo o parecer de sua Assessoria Jurídica manifesta-se favorável ao acolhimento da proposta contida nestes autos, visto que essa medida não provocará impacto financeiro e foi proposta pela autoridade responsável pela gestão dos serviços da Unidade, que é o maior conhecedor de suas necessidades. Considera a minuta de Resolução de ID 21977176, págs. 19/20, apta a ser submetida ao crivo do Ministério Público Eleitoral e, na sequência, ao julgamento dos Juízes Membros que compõem a Egrégia Corte Eleitoral deste Tribunal e, por fim, endossa a recomendação da ASSDG de que seja procedida a compilação, ao texto da Resolução TRE/PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, da Resolução que venha a ser aprovada e de outras que porventura tenham modificado a redação original do referido diploma normativo, de forma a permitir o fácil controle das funções comissionadas que compõem a estrutura dos Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau de jurisdição, em face do disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017.

Decisão da Presidência, ID 21977176, pág. 21, deferindo a pretensão deduzida, ressaltando que a readequação solicitada pode ser levada a efeito nos termos da minuta de ID. 21977176, págs. 19 /20, dado que em condições de ser transformada em ato normativo definitivo, tempo em que determina a remessa destes autos à Secretaria Judiciária para distribuição, na forma regimental.

O Ministério Público Eleitoral manifesta-se favoravelmente à aprovação da minuta de resolução de ID. 21977176, págs. 19/20, pois em franca conformação às regras e princípios do ordenamento jurídico vigente, além de bem representar a pretensão deduzida nestes autos administrativos.

É o relatório.

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES (RELATOR): Senhor Presidente, Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

O feito está sendo submetido ao Pleno deste Tribunal para decidir sobre a readequação das funções do Núcleo de Apoio às Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral - NAAAPRE.

O referido Núcleo conta, atualmente, com quatro funções comissionadas de Assistente I (FC-1), nos termos da Resolução TRE/PI nº 454/2022, que alterou o parágrafo único do artigo 7º da Resolução TRE/PI nº 365/2018, a qual instituiu Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau de jurisdição no âmbito deste Tribunal. Vejamos:

Resolução TRE/PI nº 365/2018

Art. 7º Cabe ao Núcleo de Assistência e Apoio às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral auxiliar o Procurador Regional Eleitoral nas manifestações relacionadas a feitos originários da primeira instância.

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o deste artigo contará em sua estrutura com 03 (três) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).

Resolução TRE/PI nº 454/2022

Art. 1º A Resolução nº 365, de 18 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º (...)

Parágrafo único. A Unidade a que se refere o deste artigo contará em sua estrutura com 04 (quatro) Funções Comissionadas de Assistente I (FC-1).

Analisando os dispositivos acima e a pretensão da Procuradoria Regional Eleitoral, constato que, embora tramite neste Tribunal o Processo SEI nº [0022445-92.2022.6.18.8000](#) (informado pela SEREF no evento ID 21977176, pág. 06), referente a uma divergência entre os níveis das funções comissionadas que remanesceram da Resolução TRE-PI nº 442/2022, a questão ali em exame

não constitui óbice à continuidade do trâmite deste processo de readequação de funções, porquanto naquele feito relata-se a possibilidade de que uma das três FC-1 referenciadas naqueles autos, em verdade, deveria ser uma FC-2, de modo que, indubitavelmente, para atendimento da presente demanda, a readequação almejada ainda resultará em sobra financeira.

Quanto à transformação de funções comissionadas no âmbito do Poder Judiciário, verifico que a condição essencial a ser observada, a fim de garantir a legitimidade pretendida, readequação /transformação de funções, é a constatação de ausência de impactos financeiros adicionais ao planejamento orçamentário do respectivo órgão. Vejamos:

Lei nº 11.416/2006

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário da União fixarão em ato próprio a lotação dos cargos efetivos, das funções comissionadas e dos cargos em comissão nas unidades componentes de sua estrutura.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo ficam autorizados a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, as funções comissionadas e os cargos em comissão de seu quadro de pessoal, vedada a transformação de função em cargo ou vice-versa.

Compulsando os autos, constato que as condições legais e de mérito foram satisfeitas para a efetivação da medida administrativa pleiteada, estando expressamente autorizada no normativo acima, sendo, inclusive, prática comum no âmbito do Poder Judiciário.

Destaco que todo o trâmite do processo aconteceu de forma regular e que a elaboração da nova minuta de resolução que altera a Resolução TRE/PI nº 365, de 09 de junho de 2006, para readequar as funções comissionadas que compõem a estrutura do Núcleo de Assistência e Apoio às Atividades Desenvolvidas pela Procuradoria Regional Eleitoral do Piauí encontra-se alinhada com os normativos que regem a matéria.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Registro, ainda, que deverá ser procedida, pela unidade competente, a compilação, ao texto da Resolução TRE/PI nº 365, de 18 de setembro de 2018, da Resolução que venha a ser aprovada e de outras que porventura tenham modificado a redação original do referido diploma normativo, de forma a permitir o fácil controle das funções comissionadas que compõem a estrutura dos Núcleos de Assistência aos órgãos de primeiro grau de jurisdição, em razão do disposto no art. 9º da Resolução TSE nº 23.539, de 7 de dezembro de 2017, conforme entendimento já exposto na Decisão nº 64/2023 em ID 21977176, pág. 21.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução em ID. 21977176, págs. 19/20, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É como voto.

E X T R A T O D A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600013-37.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI.

Requerente: Ministério Público Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan Lopes

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução ID. 21977176, págs.19/20, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Erivan Lopes.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargadores Erivan Lopes e José James Gomes Pereira; Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrer, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide

Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha.

SESSÃO DE 14.2.2023

PAUTA DE JULGAMENTOS

JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 017/2023

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE SEGUNDA-FEIRA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023, A PARTIR DAS 14 HORAS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600272-40.2020.6.18.0096. ORIGEM: JATOBÁ DO PIAUÍ/PI (7ª ZONA ELEITORAL - CAMPO MAIOR/PI). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - PROCEDÊNCIA - APLICAÇÃO DE MULTA - INELEGIBILIDADE

Embargante: José Carlos Gomes Bandeira

Advogada: Camila Bandeira de Oliveira Meneses (OAB/PI: 17.048)

Embargado: Ministério Público Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-09.2020.6.18.0022. ORIGEM: CORRENTE/PI (22ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER ECONÔMICO - IMPROCEDÊNCIA

Recorrente: Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Corrente/PI

Advogados: Raimundo Ney de Souza Nogueira Paranaguá (OAB/DF: 21.606) e Vladimir Nunes Paranaguá e Lago (OAB/PI: 13.358)

Recorrido: Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Advogado: Horácio Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI: 11.969)

Recorrida: Diana Messias Paranaguá Cavalcanti

Advogadas: Naira Fernanda Pereira da Silva (OAB/PI: 7.525) e Thais de Araújo Monte (OAB/PI: 12.734)

Relator: Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600641-25.2020.6.18.0002. ORIGEM: TERESINA/PI (2ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020 - VEREADOR - CONTAS DESAPROVADAS - APLICAÇÃO DE MULTA

Recorrente: Ananias Falcão de Carvalho Júnior

Advogados: Jonnas Ramiro Araújo Soares (OAB/PI: 9.038) e Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI: 3.944)

Relator: Juiz Charlles Max Pessoa Marques da Rocha

ATENÇÃO: A advogada ou advogado que tiver interesse em participar da sessão, inclusive para fazer uso da palavra para sustentação oral e para esclarecer eventuais questões de fato, deverá encaminhar o pedido pelo Formulário disponível na página do TRE-PI na internet (<http://www.tre-pi.jus.br/servicos-judiciais/pautas-e-atas-das-sessoes/solicitacao-de-sustentacao-oral-para-as-sessoes-por-videoconferencia-1>), com antecedência mínima de 2 horas do início da sessão, quando receberá as instruções de acesso ao evento.

TERESINA, 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

SECRETÁRIO DAS SESSÕES